



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, para tratar das regras de cálculo e reajuste dos proventos da aposentadoria do servidor público policial, e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDERSON

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214, de 2023, do Deputado Sanderson, altera a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, para tratar das regras de cálculo e reajuste dos proventos da aposentadoria do servidor público policial.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Administração e Serviço Público; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 16/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Aluisio Mendes, pela aprovação e, em 21/11/2023, aprovado o parecer.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o





art. 24, inciso I, e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Administração e Serviço Público compete a análise da matéria sob o prisma do regime jurídico dos servidores públicos, nos termos do inciso XXX do art. 32 do RICD.

A proposição sob exame altera a Lei Complementar nº 51, de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, para assegurar a esses servidores o direito à integralidade e à paridade dos proventos de aposentadoria. A integralidade consiste no recebimento da totalidade da remuneração paga no cargo em que se deu a aposentadoria e a paridade garante aos inativos as mesmas modificações de remuneração e os mesmos benefícios ou vantagens concedidas aos servidores ativos da carreira.

O projeto de lei estabelece, ainda, que será considerado exercício em cargo de natureza policial o tempo de licença para desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Consideramos meritório o PL 214, de 2023, já que a integralidade e a paridade das aposentadorias dos policiais são devidas em razão da natureza diferenciada da profissão, que envolve riscos constantes à integridade física e psicológica desses profissionais. Os policiais são responsáveis pela preservação da ordem pública e pela segurança da sociedade, desempenhando um trabalho que muitas vezes coloca suas vidas em perigo. Esses riscos, aliados ao desgaste emocional e físico acumulado ao longo dos anos de serviço, justificam a necessidade de um regime previdenciário especial, assegurando que eles possam se aposentar com dignidade, recebendo o valor integral dos seus últimos vencimentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 04/09/2024 12:52:50.377 - CASP
PRL 1 CASP => PLP 214/2023

PRL n.1

Ademais, a paridade salarial entre os policiais da ativa e os aposentados é fundamental para manter a valorização da categoria. Policiais dedicam suas carreiras ao serviço público, muitas vezes enfrentando adversidades, e, ao se aposentarem, continuam a enfrentar os desafios de uma vida marcada pelo desgaste físico e mental. Negar a paridade salarial é desconsiderar os sacrifícios feitos ao longo da carreira e pode levar ao desestímulo dos profissionais em atividade, que percebem o risco de uma aposentadoria menos digna. Manter a paridade é uma forma de garantir que esses profissionais continuem sendo reconhecidos pelo serviço prestado, mesmo após a aposentadoria.

Finalmente, no tocante ao tempo destinado ao desempenho de mandato classista, igualmente revela-se meritória a proposição, pois esse tempo deve ser considerado como exercício em cargo de natureza policial, uma vez que o trabalho realizado por representantes sindicais ou associativos tem como finalidade a defesa dos direitos e interesses da categoria policial, sendo uma extensão da sua atuação profissional. Esses mandatos são voltados à melhoria das condições de trabalho, remuneração e segurança dos policiais, além de promover a valorização da classe. Portanto, o período em que o policial atua como representante classista não o afasta da sua missão institucional de zelar pelo bem-estar dos profissionais de segurança pública, devendo esse tempo ser computado como parte de seu tempo de serviço ativo.

Por essas razões, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 214, de 2023.

Sala da Comissão, em de setembro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator

